



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

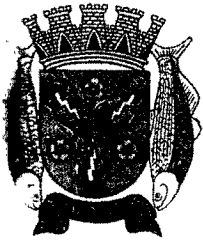
Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 03/09/97. **(Autoria Prefeito Municipal)**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 1998.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º -** A elaboração da proposta Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Artigo 2º -** O Projeto de Lei orçamentaria Anual será elaborado com observância das diretrizes fixadas nesta Lei, ao **Artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e Artigo 8º**, da Constituição Federal e a Lei Federal **4.320/64**.
- Artigo 3º -** A proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 1998 conterà as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Municipal.
- Artigo 4º -** A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto do corrente ano, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.
- Artigo 5º -** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação do exercício financeiro de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria, não superior à verificada nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês da elaboração da Proposta orçamentaria.

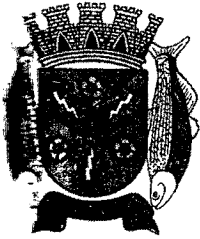


Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

- Artigo 6º -** A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:
- I -** As Obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos;
 - II -** As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
 - III -** A Proposta orçamentaria Anual poderá conter autorização para Operação de Crédito por antecipação da receita, dentro do limite fixado pela Constituição Federal;
 - IV -** Obrigatoriamente constará da Proposta Orçamentaria Anual, autorização legislativa para a concessão de auxílios e/ou subvenções para entidades educacionais e assistenciais sem finalidade lucrativa.
- Artigo 7º -** As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 35% (trinta e cinco) por cento, observando-se o limite estabelecido no **Artigo 38**, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.
- Artigo 8º -** Fica vedado, no exercício de 1998, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:
- I -** Nas alterações de estrutura de carreira, sem aumento do número de servidores;
 - II -** Para atender as metas priorizadas no **Anexo I**, desta Lei Municipal.
- Artigo 9º -** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alteração na legislação Tributária, especialmente sobre:
- I -** Instituição e regulamentação da Contribuição de melhoria, sobre obras públicas;
 - II -** Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
 - III -** Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos, quando essa revisão implicar em majoração dos tributos acima do índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses;



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

IV - Imposto sobre transmissão de Bens "inter vivos";

V - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Artigo 10 - As prioridades estabelecidas no **Anexo I**, da presente Lei Municipal, poderão ser ajustadas na Proposta Orçamentaria, desde que devidamente justificadas, na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

Artigo 11 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos três dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal